

## PORTARIA Nº 041/2021-SGE

O Secretário Municipal de Gestão, Adam Akihiro Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, e o constante do inciso II, artigo 27 c/c a alínea "g" do inciso II do artigo 206, ambos da Lei Municipal n.º 7.550, de 19 de abril de 2017 e inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o direito aos abonos constantes do Anexo Único desta Portaria é previsto em legislação e, portanto, não carecem de avaliação técnica para sua concessão,

Considerando que é dever do servidor, na medida do possível, comunicar com antecedência sua chefia imediata sobre possíveis ausências em razão de abonos legais e, posteriormente, encaminhar os documentos que comprovem seu direito,

Considerando a necessidade de buscar agilidade e transparência do tratamento dos apontamentos dos servidores desta Municipalidade,

Considerando o grande volume de solicitações encaminhadas, mensalmente, à Seção Técnica de Controle de Frequência – SGE01.05.01, para tratamento dos apontamentos de frequência dos mais de 22.000 servidores que desempenham suas atribuições nesta Prefeitura,

### **DETERMINA:**

**1** – Fica retificado o Anexo I da Portaria nº 33/2020-SGE (publicada no DO de 04 de setembro de 2020), para fazer constar que o lançamento dos Abonos Legais deve ocorrer diretamente no Sistema de Ponto Eletrônico, pela própria chefia do servidor, conforme orientações contidas no Anexo Único desta Portaria e Manual Pré-Aprovador e Aprovador Insoft, disponível no Portal do Servidor>Guia de Serviços>Apostilas.

**2** - No caso de abonos legais de servidores cedidos, sem prejuízo de vencimentos, Professores de Música e nos casos de abonos legais fora do prazo do apontamento do ponto, os documentos comprobatórios, bem como o formulário disponível no Portal do Servidor>Guia de Serviços>Requerimentos de Frequência, devem ser encaminhados no formato eletrônico ou por ofício, no caso de servidores cedidos, nos termos da Portaria nº 33/2020-SGE (publicada no DO de 04 de setembro de 2020).

**3** – Esta Portaria entrará em vigor **a partir do dia 01 de Outubro de 2.021.**

Anexo Único – Portaria nº /2021-SGE

| <b>Abonos Legais</b>   |  |  |  |  |                            |
|--|--|--|--|--|----------------------------|
| <b>Assunto</b>   | <b>Fundamento Legal</b>                                      | <b>Definição</b>   | <b>Regra de Concessão</b>  | <b>Procedimentos</b>   | <b>Acesso do Relatório</b> |
| <b>Doação de Sangue - CLT e Estatutário</b>  | CLT - Art.473. § IV  | O servidor tem direito ao dia de serviço abonado, no caso de doação de sangue.   | 01 (um) abono por mês , limitado a 03 (três) doações no ano.   | Lançar a ocorrência <b>248 - Doação de Sangue</b> e anexar o documento comprobatório, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.  | -                          |
|  | Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula Terceira - inciso XVI |  | Conforme previsto pelo Ministério da Saúde, deverá haver um intervalo mínimo de 02 meses para homens e 03 meses para mulheres, entre as doações de sangue.                                   |  |                            |
| <b>Licença Luto - CLT</b>  | CLT - inciso I - Art. 473.                                   | No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por Lei | 02 (dois) dias, a contar do dia do falecimento ou do dia seguinte, a critério do servidor.   | Lançar a ocorrência <b>910 - Licença Luto - Celetista</b> e anexar a certidão de óbito e comprovante do grau de parentesco ou dependência, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.           | -                          |
|  |  |  | A partir da comprovação do grau de parentesco: cônjuge, pais, avôs, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência.  |  |                            |
| <b>Licença Luto - CLT - Professor em efetivo exercício no cargo/função - Parentesco Direto</b>   | CLT - § 3º - Art. 320.                                       | No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por Lei | 09 (nove) dias, a contar do dia do falecimento ou do dia seguinte, a critério do servidor.   | Lançar a ocorrência <b>913 - Licença Luto - Professor Direto</b> e anexar a certidão de óbito e comprovante de parentesco ou dependência, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.            | -                          |
|  |  |  | A partir da comprovação do grau de parentesco: <b>parentesco direto:</b> cônjuge, pais, filhos e irmãos.   |  |                            |
| <b>Licença Luto - CLT - Professor em efetivo exercício no cargo/função - Parentesco Indireto</b> | CLT - inciso I - Art. 473.                                   | No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por Lei | 02 (dois) dias, a contar do dia do falecimento ou do dia seguinte, a critério do servidor.   | Lançar a ocorrência <b>914 - Licença Luto - Professor Indireto</b> e anexar a certidão de óbito e comprovante de parentesco ou dependência, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.          | -                          |
|  |  |  | Nos casos de grau de parentesco indireto, como avôs, bisavôs, netos, bisnetos ou pessoa que viva sob a dependência do servidor , enquadra-se a mesma quantidade de dias do celetista normal. |  |                            |
| <b>Licença Luto - Efetivo/Comissinado - Parentesco Direto</b>                                    | Estatuto - inciso III - Art. 67 - Lei 1.429/68               | No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por lei | 08 (oito) dias, a contar do dia do falecimento ou do dia seguinte, a critério do servidor.   | Lançar a ocorrência <b>911 - Licença Luto - Efetivo/Comissinado</b> e anexar a certidão de óbito e comprovante do grau de parentesco ou dependência, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor. | -                          |
|  |  |  | A partir da comprovação do grau de parentesco: cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência.   |  |                            |
| <b>Licença Luto - Efetivo/Comissinado - Parentesco Indireto</b>                                  | Estatuto - inciso III - Art. 67 - Lei 1.429/68               | No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por lei | 02 (dois) dias, a contar do dia do falecimento ou do dia seguinte, a critério do servidor.   | Lançar a ocorrência <b>912 - Licença Luto - Efetivo/Comissinado</b> e anexar a certidão de óbito e comprovante do grau de parentesco ou dependência, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor. | -                          |
|  |  |  | A partir da comprovação do grau de parentesco: avôs, genros, noras, sogros, cunhados, sobrinhos, padrastos, tios e netos.  |  |                            |

**Abonos Legais**

| <b>Assunto</b>   | <b>Fundamento Legal</b>   | <b>Definição</b>  | <b>Regra de Concessão</b>   | <b>Procedimentos</b>   | <b>Acesso do Relatório</b> |
|--|---|---|---|--|----------------------------|
| <b>Licença Gala - CLT</b>  | CLT - inciso II - Art. 473.   | Ao se casar, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por Lei.   | 03 (três) dias, a contar do dia constante da certidão de casamento.<br><br>No caso da data do casamento recair no dia da folga do servidor, iniciará a contagem dos dias a partir do primeiro dia útil subsequente. | Lançar a ocorrência <b>907 - Licença Gala - Celetista</b> e anexar a certidão de casamento, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.                                | -                          |
| <b>Licença Gala - CLT - Professor em efetivo exercício no cargo/função</b> | CLT - § 3º - Art. 320.  | Ao se casar, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por lei.   | 09 (nove) dias, a contar do dia constante da certidão de casamento.   | Lançar a ocorrência <b>909 - Licença Gala - Professor</b> e anexar a certidão de casamento, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.                                | -                          |
| <b>Licença Gala - Efetivo/Comissionado</b>                                 | Estatuto - inciso II - Art. 67 - Lei 1.429/68   | Ao se casar, o servidor tem direito a alguns dias de licença abonada e justificada por lei.   | 08 (oito) dias, a contar do dia constante da certidão de casamento.   | Lançar a ocorrência <b>908 - Licença Gala - Efetivo/Comissionado</b> e anexar a certidão de casamento, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.                     | -                          |
| <b>Poder Judiciário CLT e Estatutário</b>                                  | CLT - inciso VIII - Art. 473 Estatuto - inciso VII - Art. 67 - Lei 1.429/68   | O servidor que for convocado a comparecer no fórum, com qualquer finalidade, tem direito a ausentar-se do trabalho nos dias e horários especificados na convocação. | Quantidade de dias ou nos horários contidos na declaração emitida pelo órgão judiciário competente.   | Lançar a ocorrência <b>918 - Poder Judiciário</b> e anexar a declaração emitida pelo Poder Judiciário, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.                     | -                          |
| <b>Licença Paternidade - CLT e Estatutário</b>                             | CLT - inciso III - Art. 473 CF - inciso XIX - Art. 7º e § 1º - inciso II - Art. 10<br><br>Estatuto - Art. 4º - Lei 6.490/09 | É a licença concedida ao servidor, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de filho.   | 05 (cinco) dias, a contar da data do nascimento do filho, com prorrogação de 10 (dez) dias, conforme previsto em Lei vigente.   | Lançar a ocorrência <b>915 - Licença Paternidade</b> e anexar a certidão de nascimento, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor.                                    | -                          |
| <b>Exame Vestibular - CLT</b>  | CLT - inciso VII - Art. 473   | O servidor celetista que comprovar a realização de exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino superior.   | Quando as provas forem realizadas em dias de trabalho, consecutivos ou não, poderá o servidor deixar de comparecer ao serviço sem sofrer prejuízos em sua remuneração.  | Lançar a ocorrência <b>903 - Exame Vestibular</b> e anexar o comprovante de comparecimento atestado pelo órgão competente, no sistema de ponto eletrônico, diretamente no apontamento do servidor. | -                          |

**Abonos Legais**

| <b>Assunto</b>  | <b>Fundamento Legal</b>  | <b>Definição</b>  | <b>Regra de Concessão</b>   | <b>Procedimentos</b>   | <b>Acesso do Relatório</b>  |
|---|--|---|---|--|---|
| <b>Horário Amamentação - CLT</b>  | CLT - Art. 396   | Após retornar da licença gestante, a servidora terá direito a realizar um horário especial de trabalho, em função do período de amamentação.    | Até a criança completar 06 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a folgar 01 hora por dia, que poderá ser descontada da entrada ou da saída. Esta hora também poderá ser dividida em dois períodos de ½ (meia) hora cada.   | Encaminhar formulário devidamente preenchido, juntamente com a certidão de nascimento do filho, digitalizados, via sipex, à SGE01.05.01, conforme instruções de encaminhamento de documento constantes da Portaria nº 033/2.020 - 04/09/2020.  | <a href="http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls">http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls</a> |
| <b>Saída Antecipada - Servidor Estudante - Dia de Prova - CLT e Estatutário</b> | Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula Terceira - inciso XIV         | O servidor que comprovar a realização de provas em Instituições de Ensino poderá sair antecipadamente à finalização de sua jornada de trabalho. | No dia da realização da prova, a partir de comunicação antecipada à sua chefia imediata, o servidor poderá sair até 01 (uma) hora antecipada de sua jornada normal de trabalho, devendo realizar a marcação de saída.   | Encaminhar formulário devidamente preenchido e assinado pela Instituição de Ensino, comprovando seu comparecimento no(s) dia(s) da(s) prova(s), digitalizado, via sipex, à SGE01.05.01, conforme instruções de encaminhamento de documento constantes da Portaria nº 033/2.020 - 04/09/2020. | <a href="http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls">http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls</a> |
| <b>Folga T.R.E. - CLT e Estatutário</b>   | Resolução 22.747/2.008 - § 1º - Art. 1º<br>Lei 8.868/1.994 - Art. 15 | O servidor que for convocado a prestar serviço junto à Justiça Eleitoral terá direito a folgas para cada dia trabalhado.                        | Para cada dia trabalhado pelo Tribunal Regional Eleitoral, o servidor terá direito a usufruir 02 (dois) dias de folga, devendo sua utilização ser acordada diretamente com a chefia imediata.<br><br>Caso o dia de prestação de serviços ao TRE recaia em dia de trabalho na Prefeitura de Guarulhos, este dia também será abonado. | Encaminhar formulário devidamente preenchido, juntamente com a declaração emitida pelo Cartório Eleitoral, digitalizados, via sipex, à SGE01.05.01, conforme instruções de encaminhamento de documento constantes da Portaria nº 033/2.020 - 04/09/2020.                                     | <a href="http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls">http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br/files/abon_oslegais.xls</a> |